

# GERAÇÃO DISTRIBUÍDA



**Djalma Morais**  
Brasília, 26 de abril de 2017



# Legislação e Operacionalidade

## Resolução Normativa 687/2015

Nos últimos anos o Brasil vem dando passos importantes para tornar a energia distribuída economicamente viável e ser utilizada em larga escala.

Resoluções ANEEL 481/2012, 482/2012 e 687/2015 introduziram um arcabouço regulatório para geração distribuída:



Sistemas até 5MW para solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulicos;



Compensação de Energia – 60 meses para compensar excedente de energia injetada no sistema.



# Legislação e Operacionalidade

## Novidades Resolução Normativa 687/2015



### Geração Compartilhada

Caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.



### Autoconsumo Remoto

Caracterizado por unidades consumidora de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada.

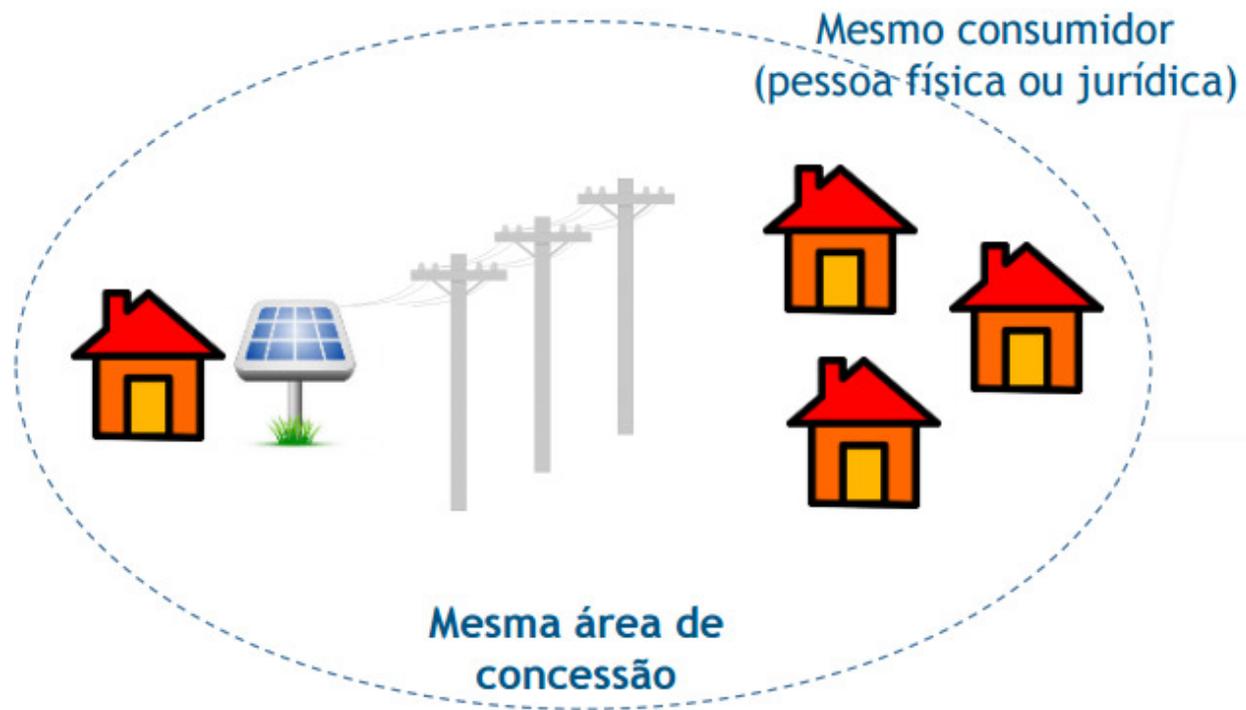
# Modalidades de Geração Distribuída

*[ Junto à Carga ]*



# Modalidades de Geração Distribuída

## [ *Autoconsumo remoto* ]



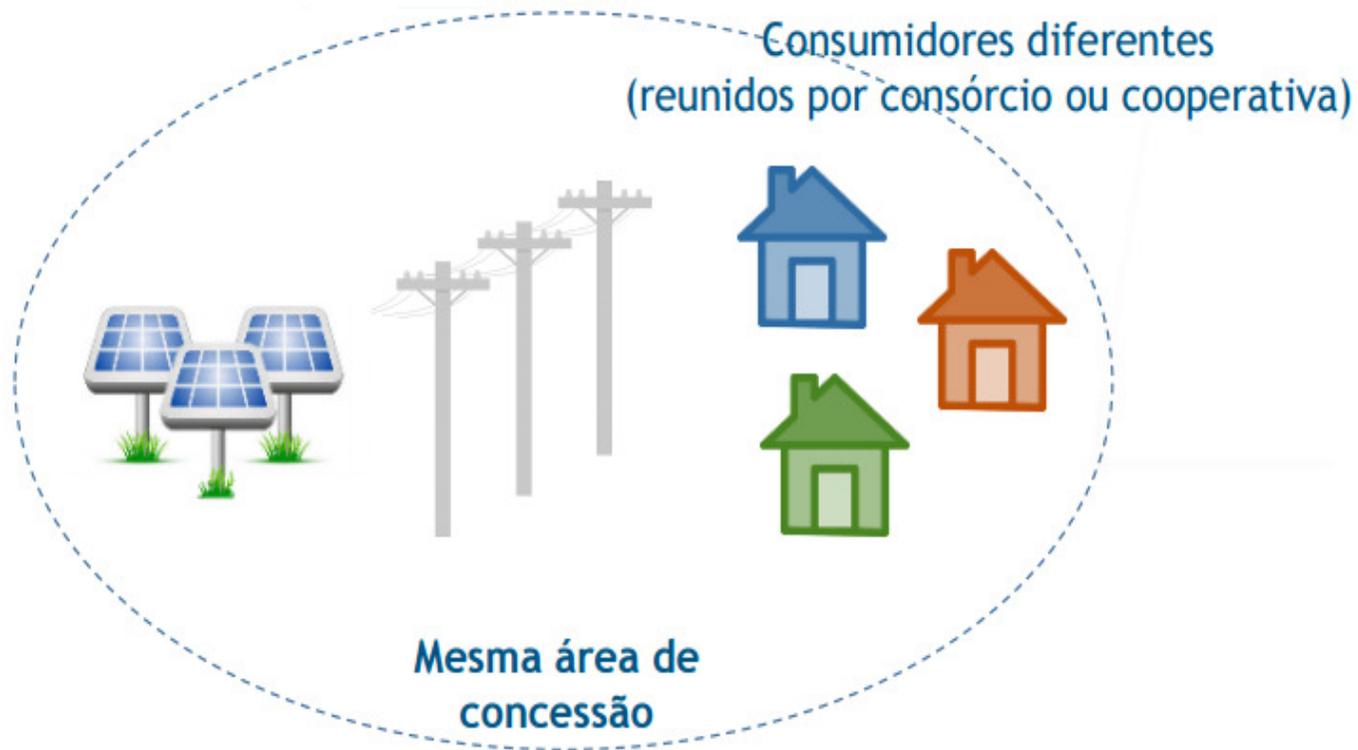
# Modalidades de Geração Distribuída

*[ Condomínio com GD ]*

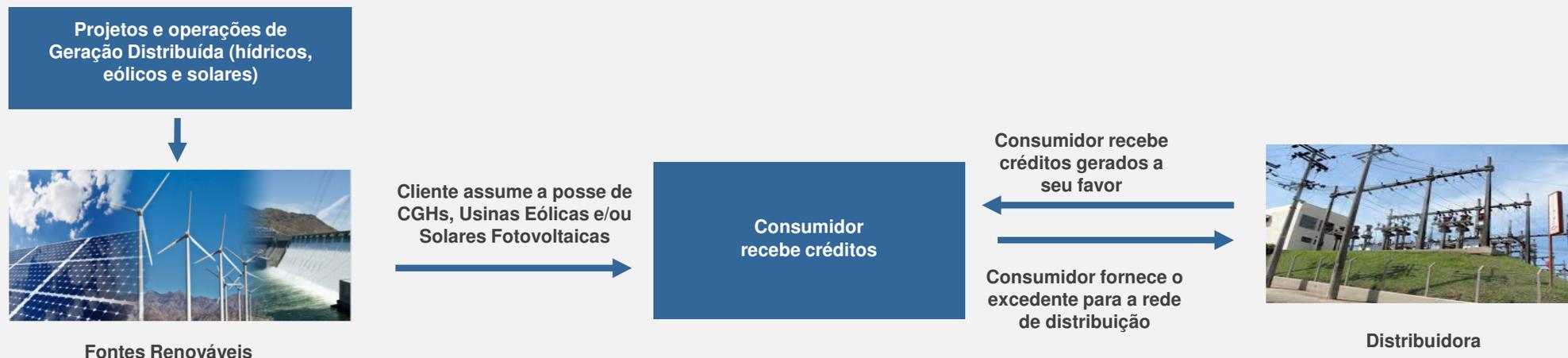


# Modalidades de Geração Distribuída

## [ *Geração Compartilhada* ]



# Legislação e Operacionalidade



A partir da vigência da **Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012** e alterações posteriores, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis, fornecendo o excedente para a rede de distribuição de sua localidade.

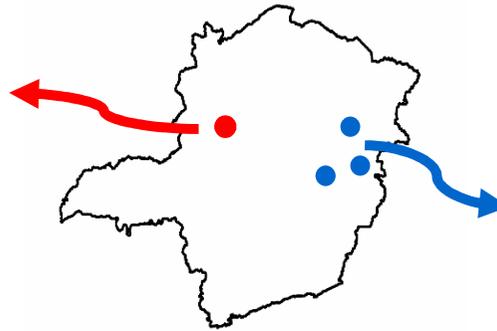


Trata-se da micro e minigeração distribuída de energia elétrica, inovações estas que podem aliar redução de custo, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

# Legislação e Operacionalidade



**Unidade Geradora  
(Fontes Incentivadas)**

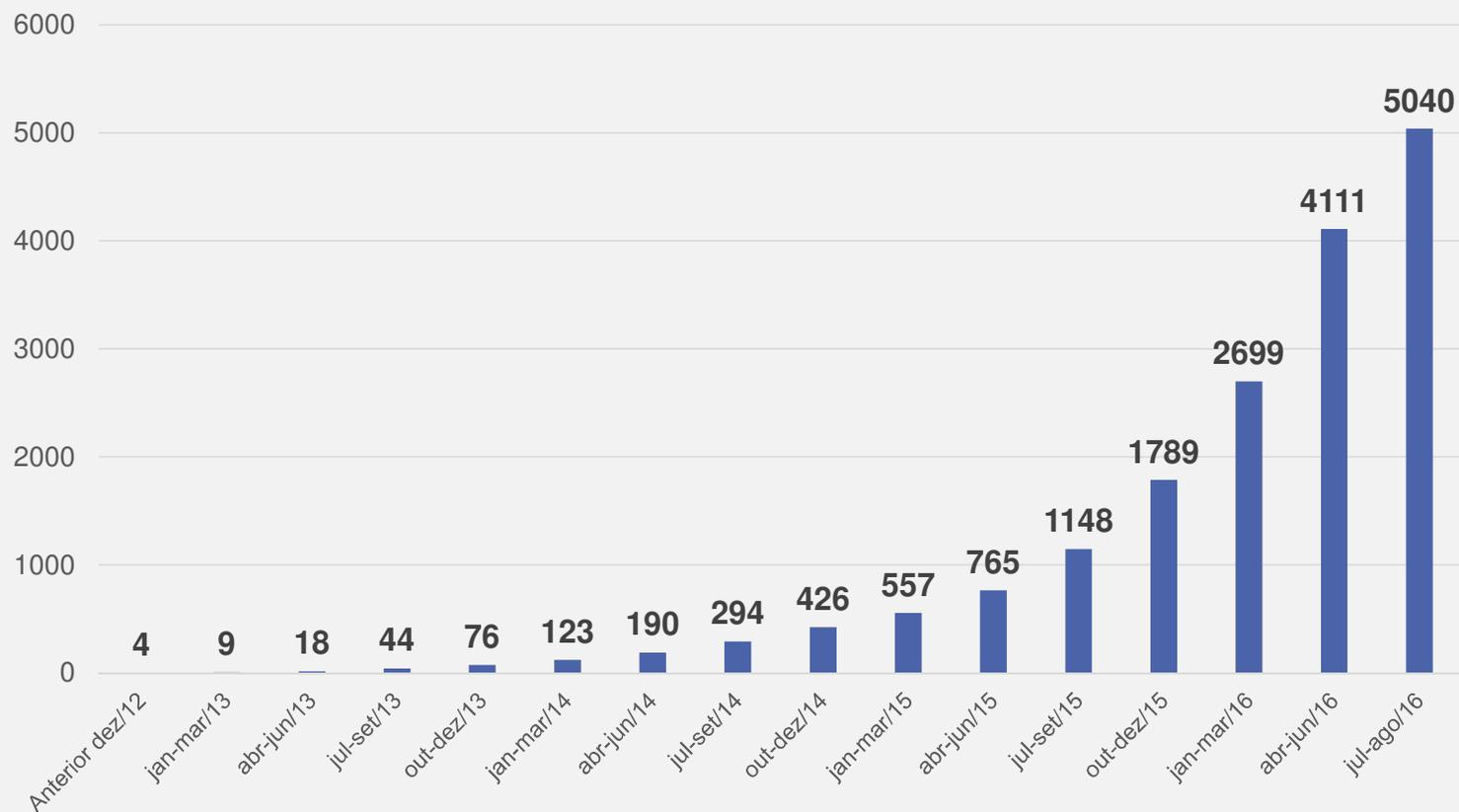


**Ex. de consumidor no  
mercado cativo  
(autoconsumo remoto)**

- Condições gerais para acesso de micro/minigeração distribuída:
  - ✓ Fontes Renováveis  $\leq$  5MW (Solar, Eólica, Biomassa, Hidráulica, etc.)
- Sistema de compensação - possibilidade de utilização dos créditos em até 60 meses;
- Autoconsumo Remoto – permite ao consumidor deter uma central de geração distante das unidades consumidoras, desde que na mesma área de concessão;
- Geração Compartilhada – possibilidade de Condomínio ou Consórcio se enquadrar como minigerador.

## Mercado: A Geração Distribuída já é uma realidade no Brasil e vem avançando a passos largos

Número de conexões acumulado



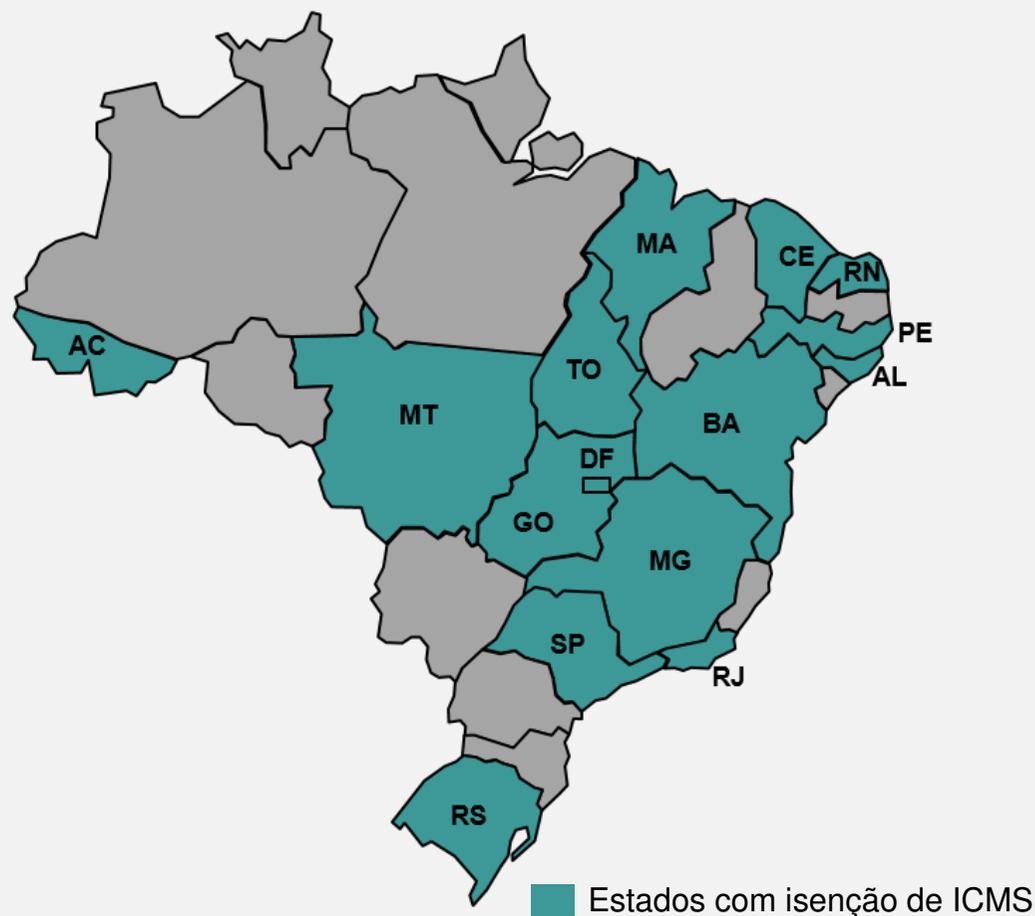
## Incentivo: Confaz autoriza isenção de ICMS para micro e mini geração



O consumidor será tributado com o ICMS e PIS/Cofins apenas sobre o consumo que exceder a geração própria



Micro e minigeração: mais de 50% dos estados isentos de ICMS.



Fonte: Conselho Nacional de Política Fazendária

## Incentivo: IPTU Verde

---

Estabelecer **incentivos** referente ao IPTU cujos proprietários de imóveis adotem **ações** e **práticas** de conservação e preservação do **meio ambiente**.

# Obrigado!!



**Djalma Morais**  
djalmabmorais@gmail.com

**Conselho de Infraestrutura – COINFRA / CNI**  
**Brasília, 26 de abril de 2017**

